M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Proc. 1 839/44
1945

(CJT-275-45)
ALI/NA

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Casa Saraiva de Fazendas e Armarinho Ltda. (sucessora de Gonçalves Saraiva & Cia.) interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, apreciando o processo em que contende com Guiomar Silva, "resolveu determinar a baixa dos autos á Junta "a quo", a fim de que se complete a instrução ouvindo-se as testemunhas arroladas":

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso extraordinário na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que do exame dos autos se verifica que, realmente, não houve a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1945

a) Oscar Saraiva — Presidente

a) Ivens de Araujo — Relator

a) Dorval Lacerda — Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diario da Justiça" em 3 / 5 / 45 .